



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 22/2005, de 30 de junho de 2005.

Aprova as Normas Regulamentadoras da operacionalização da Monografia para conclusão dos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA; e

considerando a decisão do Conselho Diretor, na 74ª Reunião Ordinária do dia 28 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras da operacionalização da Monografia para conclusão dos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, anexas a esta resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


José Ferreira Costa
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 22/2005, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

NORMAS REGULAMENTADORAS DA OPERACIONALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO – CEFET-MA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - É obrigatória a elaboração de Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, uma vez que integra o currículo, como disciplina imprescindível à Colação de Grau.

Parágrafo Único: O determinado no Caput desse artigo (artigo 1º) aplica-se também aos alunos que ingressarem em Curso de Graduação desta IES por via de transferência interna ou externa, matrícula de graduado, readmissão no curso, bem como aqueles que retornarem ao curso em consequência de reabertura de matrícula trancada.

Art.2º - Entende-se por Monografia final do curso de graduação, um trabalho de pesquisa científica, de caráter individual, elaborado sob a orientação de um professor ou pesquisador do CEFET-MA, vinculado à área da investigação monográfica.

§ 1º - Caso o orientador não possua vínculo empregatício com esta Instituição de Ensino, a orientação ficará condicionada ao seu credenciamento mediante análise de currículo pelo Colegiado do Curso, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração da IFES de origem, ficando as disciplinas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do aluno.

§ 2º - A co-orientação também poderá ser exercida desde que seja solicitada formalmente pelo orientador junto à Coordenadoria do Curso e julgada pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O aluno terá liberdade na escolha do tema bem como do orientador do seu trabalho monográfico, previamente credenciado junto ao Colegiado do Curso, e apto a orientar o tema escolhido na área de sua atuação docente.

Art. 3º - Considera-se aluno em fase de realização de monografia final todo aquele que estiver regularmente matriculado nas disciplinas de Monografia I ou Monografia II, sendo aquela pré-requisito desta.

Art. 4º - A aceitação do professor para orientar a monografia é livre uma vez que a atividade pressupõe a alocação de tempo, horas necessárias para o atendimento do orientando, até a arguição final, sem prejuízo da carga horária destinada às disciplinas ligadas à atividade docente.

§ 1º - Poderá haver mudança de orientador, a critério do aluno e interrupção de orientação pelo professor, desde que justificada por escrito à coordenação do curso e não tenha decorrido mais da metade do período letivo.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Curso indicar orientador para o aluno que não tenha encontrado professor disponível que pudesse assumir a orientação.

§ 3º - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos por semestre, considerando-se ocupada a vaga a partir da assinatura do projeto e liberada a vaga para outro orientando, após a aprovação do aluno pela Banca Examinadora.

Art. 5º - Os Departamentos, quando da distribuição da carga horária dos docentes, estabelecerão um percentual para aqueles que orientarão as Monografias, sem prejuízo de outras atividades.

CAPÍTULO II PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 6º - O trabalho monográfico deverá ser elaborado em duas etapas no mesmo período letivo ou em dois períodos consecutivos, a critério do aluno. Na primeira etapa será apresentado o Projeto da Monografia, na segunda será escrito o trabalho, obedecendo ao padrão estabelecido por esta Resolução, assim como de acordo com a indicação do professor orientador.

Art. 7º - A apresentação do Projeto de Monografia aprovado pelo Colegiado do Curso e/ou professor orientador é condição imprescindível para a matrícula na disciplina Monografia I, nos Cursos de Licenciatura e na disciplina Monografia II, nos Cursos de Engenharia Industrial Elétrica, Engenharia Industrial Mecânica e Tecnologia em Eletrônica Industrial .

Art. 8º - O aluno, de comum acordo com o orientador, deverá encaminhar à Coordenadoria do Curso o Projeto de Monografia antes do início do trabalho, o qual deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 9º - O relator designado pelo Colegiado de Curso encaminhará seu parecer à Coordenadoria num prazo máximo de 15(quinze) dias e esta, após aprovação pelo Colegiado, encaminhará o Parecer ao orientador responsável.

§ 1º - Caso o parecer do relator seja desfavorável à aprovação do projeto, o orientador deverá fazer as modificações pertinentes ou apresentar justificativas por escrito que serão novamente submetidas ao relator e apreciadas pelo Colegiado.

§ 2º - Se um mesmo projeto for recusado por duas vezes, este não poderá ser reapresentado ao Colegiado do Curso.

Art. 10º - O conteúdo da Monografia deverá revelar a capacidade de abordar e sistematizar um tema relacionado com conhecimentos adquiridos e produzidos no curso e, preferencialmente, relacionado com a realidade maranhense.

§ 1º - As disciplinas de Monografia I e Monografia II nos cursos de Licenciatura e a disciplina Monografia I nos cursos de Engenharia Industrial Elétrica, Engenharia Industrial Mecânica e Tecnologia em Eletrônica Industrial se constituem no acompanhamento do professor orientador, para a elaboração da monografia final, em encontros previamente marcados, bem como a apresentação final perante a Banca Examinadora.

Art. 11º - Para matricular-se na disciplina Monografia, o aluno deve comprovar que obteve aprovação em no mínimo, 70% das disciplinas do currículo.

Art. 12º - O aluno matriculado na disciplina Monografia II deverá observar o prazo máximo de 02 semestres, incluindo o da matrícula para defender o seu trabalho.

Art. 13º - A disciplina Monografia será ministrada no último período letivo, sendo que será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver a aprovação, pelo professor orientador, do texto definitivo na Monografia.

Art. 14º - Ao aluno que não obtiver a nota igual ou superior a 7,0(sete), será dada oportunidade de reformular a Monografia, obedecendo ao prazo máximo de 20 dias.

Art. 15º - A estrutura formal da Monografia final será de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO III ENCAMINHAMENTO DA MONOGRAFIA

Art. 16º - A versão preliminar da monografia deverá ser encaminhada à Coordenadoria do Curso em 3(três) vias, acompanhadas do parecer do orientador.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora, com exceção do orientador, receberão da Coordenadoria do Curso uma cópia da versão preliminar da Monografia, tendo o prazo mínimo de 20(vinte) dias de antecedência da data da defesa designada pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - A Banca Examinadora será composta por 03(três) pessoas: o professor orientador e 2(dois) professores indicados pelo Departamento Acadêmico.

§ 3º - A Banca Examinadora poderá ser presidida por qualquer um dos seus membros.

§ 4º - Na falta ou impedimento do professor orientador ou membro da banca, deverá ser designada pela Coordenadoria do Curso nova data para defesa do trabalho, que não poderá exceder de 05(cinco) dias úteis, bem como ser informada a falta do professor ao respectivo Departamento para fins de registro e encaminhamento da falta ao setor competente.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO E DEFESA DA MONOGRAFIA.

Art. 17º - A versão definitiva da Monografia será apresentada e defendida pelo aluno perante a Banca Examinadora, composta pelo professor orientador – que a preside – bem como por outros dois professores credenciados e confirmados com base no objeto temático da monografia.

Art. 18º - A defesa da Monografia consiste na exposição oral do conteúdo, pelo aluno, durante 30(trinta) minutos, prorrogáveis por mais 20(vinte) minutos e, no máximo, 10 (dez) minutos na resposta à arguição de cada componente da Banca Examinadora.

§ 1º - Da defesa resulta uma nota numérica calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0(sete), ou reprovação da Monografia, em caso de nota inferior, registrada em Ata a ser arquivada na Coordenadoria do Curso.

§ 2º - A aprovação poderá ser final quando não houver exigência de alterações e, quando houver, fica o aluno com prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para entregar 01(um) via da versão definitiva à Coordenadoria de Curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

§ 3º - Poderá também a aprovação ser condicionada à realização de mudanças de forma ou conteúdo, ficando o aluno com prazo máximo de 10(dez) dias úteis para proceder à modificação e entregar 01(uma) via, versão definitiva, à Coordenadoria de Curso.

§ 4º - A versão modificada será encaminhada ao professor orientador ou professor designado pela Banca para proceder à revisão, a ser realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias sob pena de invalidação da nota atribuída à Monografia.

Art.19º - A via definitiva será entregue à Coordenação do Curso para posterior encaminhamento à biblioteca da Instituição.

Parágrafo Único : A Coordenadoria de Curso manterá um banco de dados contendo informações básicas sobre todos os trabalhos de conclusão de curso já defendidos e aprovados, devendo conter: autor, título e área temática do trabalho; nome e titulação do professor orientador; data em que se realizou a defesa; número de catálogo na biblioteca; e membros da Banca Examinadora.

Art. 20º - Compete ao professor orientador:

- I Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Curso;
- II Justificar o número de alunos que poderá orientar, sem prejuízo de suas atividades;
- III Formalizar junto à Coordenadoria a figura do co-orientador, quando for o caso;
- IV Atender os alunos orientando nos horários previamente fixados e divulgados;
- V Acompanhar, avaliar e registrar em ficha individual, o cumprimento das etapas do trabalho monográfico, segundo cronograma e critérios estabelecidos;
- VI Aprovar o projeto e a redação final da Monografia;
- VII Solicitar à Coordenadoria a composição da Banca Examinadora, num prazo de pelo menos um mês da entrega da versão preliminar, sugerindo para isto, cinco nomes;
- VIII Encaminhar à Coordenadoria a versão preliminar da Monografia com parecer e normas;
- IX Encaminhar à Coordenadoria a versão final da Monografia;
- X Indicar um substituto de comum acordo com o orientado, em caso de impedimento temporário;
- XI Presidir a Banca Examinadora na defesa de Monografia do aluno orientado; e
- XII Cumprir e fazer cumprir estas normas.

Art. 21º - Compete ao aluno:

- I Elaborar, juntamente com o orientador, o Plano de Monografia,
- II Cumprir o calendário das atividades programadas em conjunto com o orientador, visando a realização da Monografia em tempo hábil;
- III Entregar o Projeto de Monografia e a versão definitiva da Monografia, de acordo com as normas;

IV Manter contato semanal com o professor orientador para relatar o desenvolvimento da pesquisa, discutindo o tema bem como planejando e redefinindo, se for o caso, a direção da pesquisa e elaboração da Monografia final;

V Atentar para os prazos contidos nestas normas, a fim de que não seja prejudicado o andamento normal do processo de defesa da Monografia, ou seja, a versão preliminar deverá ser entregue à Coordenadoria pelo menos 40 (quarenta) dias antes do dia pretendido para a defesa;

VI Comparecer para a apresentação e defesa da Monografia, no dia, na hora e no local previamente divulgado.

VII Comunicar à Coordenadoria, quando não encontrar professor que aceite a incumbência de ser o orientador de sua Monografia, a fim de que possa dar cumprimento Art. 4º, § 2º destas normas.

VIII Cumprir e fazer cumprir as normas.

Art. 22º - Compete à Coordenadoria do Curso:

- I Solicitar, anualmente das Chefias dos Departamentos Acadêmicos, a relação dos professores orientadores lotados nesse setor e suas respectivas áreas de pesquisa, assim como o número de vagas que cada um deles oferecerá por semestre, a fim de divulgá-las entre os alunos;
- II Receber uma via do Plano de Monografia, encaminhá-lo ao Colegiado de Curso e comunicar ao orientador as sugestões apresentadas pelo relator;
- III Encaminhar ao Colegiado de Curso como sugestão 5 (cinco) nomes para comporem a Banca Examinadora;
- IV Só receber a versão preliminar da monografia em 3 (três) vias se estiver acompanhada do parecer do orientador e se o Plano de Monografia e a Banca Examinadora estiverem aprovados pelo Colegiado de Curso;
- V Encaminhar a versão preliminar à Banca Examinadora;
- VI Receber da Banca Examinadora parecer sobre a versão preliminar de Monografia;
- VII Receber a versão final da Monografia;
- VIII Encaminhar a versão final à Banca Examinadora; e
- IX Marcar a data da defesa pública da Monografia, tendo em consideração que a Banca deverá ter menos 5 (cinco) dias para leitura da versão final.

Art. 23º - Compete ao Colegiado do Curso.

- I Indicar um relator para dar sugestão sobre os Planos da Monografia;
- II Julgar os Planos de Monografia, com base nos pareceres dos relatores; e
- III Indicar a Banca Examinadora, tendo em consideração os 5 (cinco) nomes sugeridos pelo orientador.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 25º - Os casos omissos serão dirimidos pelo CONDIR, que é o órgão máximo hierarquicamente competente para conhecer e decidir, em grau de recurso, as resoluções proferidas pelo Colegiado de Curso ou pela Banca Examinadora.